



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 2.124/2.130 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

11º VOLUME

1. **Fls. 2.131/2.132** – Decisão determinando, entre outras providências, o indeferimento do pleito de fls. 2.121/2.122, bem como o deferimento dos pedidos contidos na manifestação do Síndico de fls. 2.124/2.130.
2. **Fls. 2.133** – Mandado de pagamento expedido em favor do Perito Avaliador, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
3. **Fls. 2.134** – Decisão nomeando a leiloeira indicada para venda do bem citado.
4. **Fls. 2.135/2.136** – Pesquisa apontando o número do CNPJ da falida.
5. **Fls. 2.137/2.166** – Declarações de IR do falido SÉRGIO HUSTI FERNANDES.
6. **Fls. 2.167** – Certidão atestando a intimação da leiloeira nomeada nos autos.



7. **Fls. 2.168/2.175** – Ofícios expedidos conforme decisão de fls. 2.131/2.132.
8. **Fls. 2.176/2.181** – Leiloeira designando datas para a realização de leilão público.
9. **Fls. 2.182/2.183** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação das datas das hastas públicas.
10. **Fls. 2.184** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
11. **Fls. 2.185/2.186 e 2.195/2.199** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
12. **Fls. 2.187/2.191** – Edital de leilão e ofícios expedidos conforme decisão supra.
13. **Fls. 2.192/2.194** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
14. **Fls. 2.200** – Certidão negativa de intimação.
15. **Fls. 2.201/2.202** – Certidão positiva de intimação.
16. **Fls. 2.203** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico para manifestação acerca da promoção ministerial de fls. 2.192/2.194.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência das datas designadas para leilão público (fls. 2.182/2.183 – 26/06/18 e 11/07/18 – 15 horas).**

Prosseguindo, **com relação aos imóveis da falida, passa o Síndico a analisar a situação atual de cada um deles**, sendo certo que o aquele ainda aguarda respostas de alguns ofícios expedidos com o objetivo de serem acostadas aos autos as certidões de ônus reais dos bens, ou quaisquer outros documentos que comprovem efetivamente a propriedade dos falidos, tendo em vista que os mesmos não registravam nos Ofícios de Registros de Imóveis a compra dos referidos bens.

- **Avenida das Américas, nº 3.120, bloco 4, sala 213, Barra da Tijuca, RJ**
O imóvel foi arrecadado na presente falência e arrematado à fl. 998, com a homologação judicial às fls. 1.037/1.038. Assim, apesar do apontado às fls. 2.197/2.198, nada a prover em relação ao presente bem.
- **Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.**
O imóvel já se encontra avaliado e aguardando as praças designadas para os dias 26/06/18 e 11/07/18, ambos às 15 horas.



- **Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, RJ.**
Através de cópia da declaração de imposto de renda de SERGIO FERNANDES de fls. 1.358/1.378, verificou-se que o mesmo declarou o imóvel supra como sua propriedade, através da escritura de compra e venda registrada no 18º Ofício de Notas, em 06/12/1988, Lv. 5062, fl. 8. Contudo o ofício expedido ao 18º Ofício de Notas resultou negativo. Por tal, foi novamente expedido este ofício, com o fim de pesquisa de escrituras realizadas por SÉRGIO FERNANDES (CPF: 206.291.768-68) e SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39). A certidão de ônus reais do bem encontra-se às fls. 2.082/2.084, **possibilitando sua avaliação pelo perito já nomeado nos autos.**
- **Avenida Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.**
Através da cópia da escritura de compra e venda de fls. 1.768/1.774 e da certidão de ônus reais de fls. 1.853/1.856, verifica-se que SERGIO HUSTI FERNANDES é proprietário da fração de ½ do imóvel apontado, não havendo qualquer prova que tal bem possua a proteção de bem de família. **O Síndico irá postular a expedição de ofício ao 9º RI solicitando as certidões de ônus reais dos matrículas nº 282941 e 282942, tendo em vista que o número 471 do mencionado endereço foi dividido em casa 01 e casa 02.**

Ademais, informa o Síndico que recentemente promoveu diligência no imóvel da Massa Falida localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, **com o fim de averiguar a existência de documentos contábeis da falida no local, sendo certo que para tanto contratou dois profissionais de sua confiança para a retirada e análise de aproximadamente cem caixas de documentos, tornando possível a localização de alguns livros contábeis, os quais foram registrados e arquivados pelo Síndico.** Assim sendo, irá o Síndico postular a intimação da leiloeira para retirada das chaves do imóvel, com o fim de apresentação do mesmo a possíveis compradores no leilão que se aproxima, bem como a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, no valor de um salário mínimo para pagamento dos ajudantes contratados pelo mesmo, conforme documentos em anexo.



Continuando, **com relação ao item 27, da manifestação ministerial de fl. 2.193**, reitera o Síndico suas conclusões de fls. 2.126/2.127, entendendo inexistir sucessão da falida pela sociedade NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, tampouco trespasse irregular de estabelecimento/fundo empresarial ou desvio de ativos.

Outrossim, diante da resposta do ofício de fls. 2.137/2.166, torna-se necessário a expedição de ofício à JUCERJA, com o fim de se obter cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade SUN TRIP REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.791.957/0001-01).

Prosseguindo, aguarda o Síndico as respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.168/2.172, até a presente data não respondidos. Com relação à resposta do ofício de fl. 2.185/2.186, informa o Síndico que irá postular a expedição de novo ofício ao 9º RI, com o fim de se averiguar a propriedade dos bens citados.

Por fim, irá postular o Síndico o cumprimento do item 8, da r. decisão de fls. 2.131/2.132, determinando-se a realização de pesquisa pelo Gabinete no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, dos falidos: SÉRGIO FERNANDES (CPF: 206.291.768-68); SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39) e AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10) e/ou VIA ÁPIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. a JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade SUN TRIP REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.791.957/0001-01);



- ii. ao 18º Ofício de Notas¹, solicitando cópias de escrituras realizadas pelos falidos SÉRGIO FERNANDES (CPF: 206.291.768-68) e SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39);
 - iii. ao 9º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis com matrículas nº 282941 e 282942, localizados na Avenida Di Cavalcanti, nº 471, **casas 1 e 2**, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- b) **seja intimada a leiloeira nomeada nos autos para retirada das chaves do imóvel levado à leilão com o Síndico, para apresentação do mesmo a possíveis compradores na hasta pública que se aproxima.**
 - c) **seja expedido mandado de pagamento em favor do Síndico (CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.462.040/0001-49), no valor de um salário mínimo, para pagamento dos ajudantes contratados (doc. em anexo), com o fim de busca e armazenamento de documentação contábil no imóvel da falida.**
 - d) **seja intimado o perito avaliador nomeado nos autos para cumprimento de seu mister, apresentando sua proposta de honorários com relação ao imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, Rio de Janeiro – RJ.**
 - e) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.168/2.172. Caso negativo, requer o Síndico sejam aqueles reiterados.**
 - f) **seja devidamente cumprido o item 8, da r. decisão de fls. 2.131/2.132, determinando-se a realização de pesquisa pelo Gabinete no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações**

¹ Endereço do 18º Of. Notas: Avenida Presidente Vargas, nº 435, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-904.

² Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



Imobiliárias - DOI, dos falidos: SÉRGIO FERNANDES (CPF: 206.291.768-68); SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39) e AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10) e/ou VIA ÁPIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

Por fim, com relação ao item 27, da manifestação ministerial de fl. 2.193, reitera o Síndico suas conclusões de fls. 2.126/2.127, entendendo inexistir sucessão da falida pela sociedade NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, tampouco trespasse irregular de estabelecimento/fundo empresarial ou desvio de ativos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312